



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 45 de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno com área total de 150,24 m² (cento e cinquenta vírgula vinte e quatro metros quadrados), localizado à Rua Geraldo Honorato de Souza, s/nº, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Sebastião Tadeu Cassiano, portador do CPF nº 238.507.606-34, e sua esposa Patrícia Cristina dos Santos Cassiano, portadora do CPF nº 092.921.146-46.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da moradia dos beneficiários, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

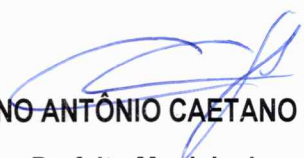
Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 21.784,80 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Os beneficiários desta lei estão cadastrados junto a Assistência Social do Município, conforme laudo anexo, o qual passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 4º - O imóvel objeto desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se disvirtuadas as condições da doação, devendo os beneficiários desta lei construir sua moradia no prazo máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 15 de Maio de 2017.

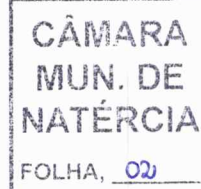

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Sebastião Tadeu Cassiano e Sra. Patrícia Cristina dos Santos.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a. ...
- b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea “b”, qual seja, “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública”, quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.”

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acima citada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito.” [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade. (art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossas Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATÉRCIA

CNPJ: 20.372.231/0001-33

Rua José Praxedes Filho - Centro, CEP: 37.524-000

Natércia - Minas Gerais - Telefone (35)9833-9689



Data do(s) Protocolo(s): 23 de outubro de 2015

Título: LOTEAMENTO

Número do Protocolo: 16215

Ato(s) praticado(s): Prenotação: Emol: R\$23,56; TFJ: R\$5,04; RECOMPE: R\$1,41; Valor Final: R\$30,01

Matrícula registrada: 4640, registro: R-2-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-3-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-4-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-5-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-6-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-7-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-8-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-9-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-10-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-11-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-12-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-13-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-14-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-15-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-16-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-17-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-18-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-19-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-20-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-21-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-22-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-23-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-24-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4640, registro: AV-25-4640 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 4990 em 26/10/2015 - 1
Matrícula registrada: 4991 em 26/10/2015 - 2
Matrícula registrada: 4992 em 26/10/2015 - 3
Matrícula registrada: 4993 em 26/10/2015 - 4
Matrícula registrada: 4994 em 26/10/2015 - 5
Matrícula registrada: 4995 em 26/10/2015 - 1
Matrícula registrada: 4996 em 26/10/2015 - 2
Matrícula registrada: 4997 em 26/10/2015 - 3
Matrícula registrada: 4998 em 26/10/2015 - 4
Matrícula registrada: 4999 em 26/10/2015 - 5
Matrícula registrada: 5000 em 26/10/2015 - 6
Matrícula registrada: 5001 em 26/10/2015 - 1
Matrícula registrada: 5002 em 26/10/2015 - 2
Matrícula registrada: 5003 em 26/10/2015 - 3
Matrícula registrada: 5004 em 26/10/2015 - 4
Matrícula registrada: 5005 em 26/10/2015 - 5
Matrícula registrada: 5006 em 26/10/2015 - 6
Matrícula registrada: 5007 em 26/10/2015 - 7
Matrícula registrada: 5008 em 26/10/2015 - 1
Matrícula registrada: 5009 em 26/10/2015 - 2
Matrícula registrada: 5010 em 26/10/2015 - 3
Matrícula registrada: 5011 em 26/10/2015
Matrícula registrada: 5012 em 26/10/2015

G=01

G=02

G=03

G=04

Tadeu

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000444040102, atribuição: Imóveis, localidade: Natércia, nº selo: AIG87094, código de segurança: 0105.8899.5272.7847, quantidade de atos: 136. Valor total dos emolumentos: R\$ 1090,56. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 340,0499999999999. Valor Final ao Usuário: R\$ 1430,61. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Ass.

Marcelus Caetano de Siqueira Brito - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO
NATÉRCIA - MG

EM BRANCO

Rua Geraldo Honorato de Souza

Ludmar Gonçalves de Sousa
CREA 49108/D
CPF 418.315.866-49
UFMG 1988

EN BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE URBANO



LOTEAMENTO JARDIM DAS AVES

BAIRRO CHAPADA

NATERCIA MG

LOTE 03

QUADRA 04

DIMENSÕES

Área = 150,24 m²

Confrontações:

Pela frente com Rua Geraldo Honorato de Souza, na extensão de 12,03 m;

Pelo lado esquerdo com Área Institucional 01, na extensão de 14,98m;

Pelo lado direito com Lote 02, na extensão de 14,98 m;

Pelos fundos com Área institucional 01, na extensão de 12,09 m;

Natercia 04/05/2015

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA 49108/D

CPF 418.315.866-49

LUDMAR GONÇALVES DE SOUSA

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO - Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia MG
Lote 03 - Quadra 04 - /Boa Vista - Chapada- Rua Geraldo Honorato de Souza
Lote de terreno urbano situado na Área Urbana - Natércia

2- Caracterização da Região:

Residencial

Infra-estrutura - Esgoto (prefeitura municipal), água (COPASA), energia elétrica (CEMIG), telefone (TELEMAR), pavimentação, guias.

Serviços públicos - coleta de lixo, transporte, comércio, segurança, lazer.

3- Terreno (características)

Forma - irregular

Cota / greide - Abaixo

Situação - Meio de Quadra

Superfície - Seco

Área - 150,24 m²

Confrontações: Conforme memorial descritivo em anexo

4- Edificação: NENHUMA

5- Avaliação: Valor do terreno = R\$ 21.784,80

Área = 150,24 m²

Valor / m² = 145,00

Metodologia - comparativo de mercado

Desempenho de mercado - progressivo

Absorção pelo mercado - lento

6- Observações finais: Vistoria realizada em 25-01-2016

Natércia 25/01/2016


Ludmar Gonçalves de Sousa
CREA MG 49 108 /D

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.406.738 DATA DE EXPEDICAÇÃO 26/09/2001

NOME SEBASTIAO TADEU CASSIANO

FILIAÇÃO JOSE CASSIANO
BRASILINA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE NATÉRCIA-MG DATA DE NASCIMENTO 17/4/1955

DOC. ORIGEM NASC. LV-24A FL-94
NATÉRCIA-MG

CPF 238507606-84

PII-2160 *Julio Cesar* 2. VIA
JULIO CESAR E ARIZ

LEI Nº 116 DE 29/08/83

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *Sebastião Tadeu Cassiano*

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PII-216

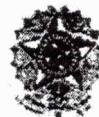
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
238.507.606-34

Nome
SEBASTIAO TADEU CASSIANO

Nascimento
17/04/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 30

EM BRANCO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NATÉRCIA**

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Rua: Cristiano Caetano n 243 - Centro
37524-000 - Natércia - MG

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICA que sob o nº 667, às folhas 093vº, do livro nº B-17, de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento do matrimônio de **Sebastião Tadeu Cassiano** e **Patrícia Cristina dos Santos**, contraído no dia (03) Três de Outubro de Dois mil e nove (2009) perante Juiz de Casamentos: Braz Carnutes da Silva e as testemunhas: José Laércio do Vale, Eliane Praxedes Enéas, Alfredo Jonas da Silva, Nair de Faria Silva, Paulo Vítor da Silva, Iv Aparecida dos Santos, Valdecir Leandro da Silva, Ana Paula Goulart.

O CONTRAENTE: Sebastião Tadeu Cassiano, nascido em Natércia - MG, aos (17) Dezeset de Abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), solteiro, profissão Servente de Pedreiro, residente e domiciliado em Natércia - MG, filho de **José Cassiano** e de **Brasilina Maria d Jesus**.

A CONTRAENTE: Patrícia Cristina dos Santos, nascida em Itajuba - MG, aos (22) Vinte e dois de Julho de mil novecentos e setenta e sete (1977), solteira, profissão Do Lar, residente e domiciliada em Natércia - MG, filha de **Benedito Venancio dos Santos** e de **Elizabeth de Assis dos Santos**.

Passando a Contraente a assinar: **Patrícia Cristina dos Santos Cassiano**.

Passando o Contraente a assinar: **Sebastião Tadeu Cassiano**, o mesmo nome.

Tendo sido apresentado os documentos a que se refere o Artigo 1.525, nº I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

Observação: Casamento realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens.
Escritura Pública de Convenção Antenupcial, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca aos 05/08/09, livro nº 16, fls. 53.

EMOI R\$ 178,66
FEJ R\$ 20,35
TOTAL R\$ 199,01

O referido é verdade e dou fê.
Natércia, 03 de Outubro de 2009.

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Oficiala



EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-20.835.139 14/05/2014

PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS
CASSIANO

BENEDITO VENANCIO DOS SANTOS
ELIZABETH DE ASSIS DOS SANTOS

ITAJUBA-MG 22/7/1977

CAS. LV-B17 FL-93V

NATERCIA-MG

PII-1253 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

092.921.146-46

Nome
PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS

Nascimento
22/07/1977

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

EM BRANCO

CÓDIGO DE CONTROLE
F724.FEF4.7D7C.1F53

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

s 14:22:46 do dia 22/10/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

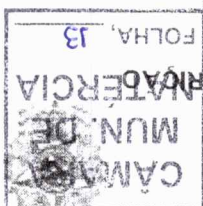
LEI N 7.166 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
CPF 137704096-80
ITAJUBA-MG
DOC ORIGEM NASC. LV-151 FL-38
27/1/1999
DATA DE NASCIMENTO
PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS
SEBASTIAO TADEU CASSIANO
FILIAÇÃO
CAROLINE DOS SANTOS CASSIANO
REGISTRO GERAL MG-21.625.871
EXEDIÇÃO 27/11/2015
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
27/01/1999

Nome
CAROLINE DOS SANTOS CASSIANO

Número
137.704.096-80



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FOLHA 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
IDENTIFICAÇÃO
Caroline dos Santos Cassiano
CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R. SANTA CATARINA 130
CENTRO
01.10.16 às 18:00

SPSL/DNR 783 31440004 05.03.2017 Pág: 1/1

Fale com a
COPASA

115

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 14

SEBASTIAO TADEU CASSIANO
R GERALDO HONORATO DE SOUZA, 351
CHAPADA
NATÉRCIA

37.524.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA					MATRÍCULA	
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo		
001.17.02000130.7	11/01/2017	11/01/2017	01/2017	783	0 013 773 003 9	
QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					IDENTIFICADOR USUÁRIO	
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
Água	1					0 012 650 263 1
Esgoto						
HIDRÔMETRO		LEITURA			CONSUMO FATURADO	
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros
Y13 0538130	11/01/2017 256	13/12/2016 240	08/02/2017	29	16	16000
HISTÓRICO DE CONSUMO				CONSUMO MÉDIO		
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	m³ / litros		
				10		
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO						
				litros de água		
				Água	Esgoto	
				R\$ 1,89	R\$ 0,94	

TARIFA								
CÁLCULO SOCIAL								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
FIXA	--	1			8,48		4,25	12,74
0 A 5	5,00 0000	1	5,00	0,44000	2,20	0,22000	1,15	3,35
5 A 10	5,00 0000	1	5,00	2,23000	11,15	600	5,58	16,73
10 A 15	5,00 0000	1	5,00	5,25600	26,28	2,32800	13,14	39,42
15 A 20	1,00 0000	1	1,00	6,82000	6,82	3,41000	3,41	10,23
SOMA	16,00 0000		16,00		54,94		27,53	82,47

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE AGUA		54,94
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC		27,53
PARCELA DEBITO 001 010		20,46

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$5,44

POUPE TEMPO DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

30/01/2017

TOTAL A PAGAR

*****R\$102,93

INFORMAÇÕES GERAIS

USO ATÍPICO DE AGUA, CONFORME RESOLUCAO 40 ARSAE-MG.
VERIFIQUE VAZAMENTO.

PARTICIPE DA AUDIENCIA PUBLICA ARSAE-MG SOBRE REVISAO
TARIFARIA DA COPASA. ACESSE WWW.ARSAE.MG.GOV.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)						
Período:	11/2016	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	1,0	10	10	10	0	10
Acima do Padrão	1,0	10	10	10	10	10
Fora Padrões	0	1	0	0	0	0
Dentro Padrões	1,0	12	10	13	10	13

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

EM BRANCO



www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Fale com a Cemig 116

FOLHA, 15

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS
RUA GERALDO HONORATO SOUZA 351 CS
CHAPADA
37524-000 NATERICA, MG
CPF 092.921.146-46

Referente a
MAR/2016

Código de Débito Automático:
008046466192

Nº DO CLIENTE
7009875555

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000024847 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residência Monofásico	Res Baixa Renda	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3012592076
		01/02	01/03	01/04	01/03	07/03	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AME112048272	6.449	6.449	1	0

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1.872, de 7/4/2015 Isenção ICMS conforme Lei nº 21.781/15, Art. 6º. Leitura realizada conf. calendário de faturamento O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Há débitos anteriores.

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Encargos / Cobrança			
Juros mora 1% am+IGPM: 204 dia(s) sobre R\$141,70			20,12
Taxa de 2ª via de débito			2,62
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2015			2,40
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2016			2,20

Indicadores de Qualidade de Fornecimento				
Mês: 01/2016				
Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Valores Permitidos:	
DIC	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,29	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-
Tensão: Nominal=220/127 V Min.=201/116 V Máx.=231/133 V				
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$0,00				

Informações de Faturamento				
Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$
Energia	0,00	0,00	Enc. Setonais	0,00
Distribuição	0,00	0,00	Tributos	0,00
Transmissão	0,00	0,00	Total	0,00

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
FEV/16	0	0,00	0
JAN/16	0	0,00	0
DEZ/15	0	0,00	0
NOV/15	184	5,57	33
OUT/15	194	6,46	30
SET/15	181	6,24	29
AGO/15	193	5,84	33
JUL/15	172	5,73	30
JUN/15	161	5,75	28
MAI/15	218	6,80	33
ABR/15	96	4,57	21
MAR/15	0	0,00	0
FEV/15	0	0,00	0

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
11/04/2016	R\$ 27,34

Reservado ao Fisco			
C742.3629.887E.0B0A.6609.BD1B.BD52.CB2B			
Base de cálculo (R\$)	ICMS Aliquota (%)	Valor (R\$)	PAS-EP (R\$)
			COFINS (R\$)

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)			
Até 01/03/2016 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):			
Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:	
01/2016	181,38	Mês/ano	Valor (R\$)
08/2015	188,32	11/2015	134,38
09/2015	196,33	Previsão de Corte	
10/2015	144,32	Imediata	

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.



Unidade de Leitura
01641908

Conta Contrato

Vencimento
//****

Total a Pagar
R\$ *****

Março/2016

*****ATENÇÃO : DOCUMENTO DEMONSTRATIVO NÃO VÁLIDO PARA PAGAMENTO*****
Esse valor será somado a próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.

EM BRANCO



Centro de Referência da Assistência Social de Natércia-MG

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 - Centro - CEP 37524-000

E-mail: crasnaterciaia@bol.com.br

Fone: (35)3456-1480



Natércia, 24 de Março de 2017.

Estudo Social nº: 04/2017.

De: Serviço Social.

Ofício nº: 056/2017.

Assunto: Documento remete.

Sr.C. istiano Antônio Caetano Junho.

Exmo. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me em resposta o pedido feito pelo Senhor no amplo de sua gestão, de avaliar tecnicamente a situação sócia econômica da família do **Sr. Sebastião Tadeu Cassiano** para os devidos fins, encaminhando em anexo o Estudo Social.

Aproveito para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Luciano Carvalho dos Santos.

Assistente Social.

EM BRANCO

ESTUDO SOCIAL.

O Centro de Referência da Assistência Social na busca pela viabilização dos direitos sociais das famílias que se encontram em extrema situação de risco e vulnerabilidade social, bem como a prevenção e o acampamento às famílias que estejam nas situações supracitadas, atende a comunidade de modo a referencia-las no intuito da ascensão social dos cidadãos moradores da comunidade, os quais a Instituição abrange. Neste sentido o presente relatório vem tratar da avaliação sócio econômica direcionada à família do **Sr. Sebastião Tadeu Cassiano** de 61 anos, residente à Rua Geraldo Honorato Souza, nº: 351, Bairro da Chapada, neste município, inscrito no CPF sob o nº: 238.507.606-34 e RG nº:3.406.738, casado com a **Sra. Patrícia Cristina dos Santos** de 39 anos, suas filhas Caroline de 18 anos e Alessandra de 15 anos. A casa onde residem é composta de 07 cômodos. A renda familiar é proveniente da aposentadoria do Sr.Tadeu no valor de um salário mínimo mensal, mas parte desse salário, trezentos e sessenta e sete reais (R\$367,00), é comprometida com o pagamento de empréstimo bancário, restando-lhe R\$ 570,00 por mês. A renda per capita da família é de R\$ 142.50. Em escuta qualificada a família relata, que no momento, a renda familiar é insuficiente para arcar com as despesas fixas e variáveis. Vale mencionar que a família é assistida e acompanhada pelo Programa de Atenção Integral a Família ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e pela Secretária de Ação Social, concedendo em caráter emergencial o benefício eventual de uma cesta básica. A família é beneficiária do "Programa Bolsa Família", pois se enquadra no perfil de pobreza perante o Governo Federal.

EM BRANCO

PARECER CONCLUSIVO:

Evidenciou-se através da visita domiciliar, que a renda familiar é insuficiente para arcar com todas as despesas fixas e variáveis, constatado a fragilidade de renda, e que a família encontra-se vulnerável emocionalmente, vivenciam situação de doença no âmbito familiar. De acordo com a presente avaliação, e **Dos Direitos Sociais Constitucionalizados, Capítulo II, Art.6º da CF/1988 (EC nº26/2000).**

Sem mais para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Luciano Carvalho dos Santos.

Assistente Social.

Natércia, 24 de Março de 20017.

EM BRANCO